



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DO OURO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Wilson Manfio - Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-4 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca de São José do Ouro/RS, à folha 37V, sob nº 1/14, em data de 29 de dezembro de 2009, encontra-se registrado a **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:

Estatuto Social – Associação – Entidade de Utilidade Pública

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO OURO-RS, que poderá usar a sigla CONSEPRO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 24 de novembro de 1980, tem por finalidade colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, fornecendo-lhe recursos para que seus órgãos, melhor aparelhados, possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e segurança da comunidade local.

Art. 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe:

I - Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do município;

II - Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

III - Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desenvolvimento e eficiência da BRIGADA MILITAR E POLÍCIA CIVIL no município de São José do Ouro-RS;

IV - Auxiliar na busca da valorização e qualificação dos profissionais de segurança pública;

V - Participar e representar a comunidade local em Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, colaborando na elaboração de políticas públicas para a área e assegurando a sua permanente adequação aos interesses e necessidades da comunidade;

VI - Estabelecer convênios com entidades públicas e privadas, visando o reequipamento, manutenção e a transferência de recursos materiais aos órgãos públicos municipais, estaduais e ou federais, ligados a justiça e a segurança.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede na Avenida Laurindo Centenaro nº 843, Bairro São Francisco, na cidade de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul e foro desta Comarca, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - É vedado ao CONSEPRO envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças do âmbito municipal, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade, relacionados com a segurança pública.

Parágrafo Único: Não será permitido a funcionários policiais civis e militares, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - O patrimônio e a renda da entidade serão constituídos de bens e direitos, contribuições espontâneas, donativos ou legados, convênios com entidades, órgãos públicos e empresas privadas, que reverterão em benefício de suas finalidades.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;



continua na próxima folha

III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único: O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à comunidade.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente do CONSEPRO, com antecedência mínima de dez (10) dias, ocasião em que será analisada a prestação de contas da Diretoria, relativa ao ano anterior, bem como será dado parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma.

Art. 10º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente se assim o entender ou por solicitação:

I - do Conselho Fiscal;

II - de, pelo menos, sessenta por cento (60%) dos integrantes do CONSEPRO, mediante representação à Diretoria.

Art. 11º - à Assembléia Geral compete:

I - Eleger, quando for o caso, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Julgar o relatório apresentado pela Diretoria, anualmente;

III - Reformar o estatuto ou dissolver a entidade, mediante a maioria de dois terços (2/3) dos membros registrados no CONSEPRO;

IV - Resolver, soberanamente, os demais assuntos de Interesse da entidade.

Art. 12º - A Assembléia Geral, com exceção do disposto no inciso III, do artigo anterior, somente poderá reunir-se com a presença de um terço (1/3), no mínimo, dos integrantes do CONSEPRO ou qualquer número em segunda convocação, e será uma reunião pública.

Art. 13º - Só terá direito a voto os integrantes do CONSEPRO, não sendo permitido o voto por procuração.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14º - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, com mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 15º - O mandato da Diretoria é de dois (2) anos, eleitos no mês de novembro, incumbindo-lhe privativamente:

I - Representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III - Realizar, dentro das possibilidades, as finalidades previstas no Art. 2º deste Estatuto;

IV - Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;

V - Aprovar a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;

VI - Designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do CONSEPRO;

VII - Deliberar conclusivamente sobre doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos de segurança sediados no município, que não tenham aporte financeiro de outra entidade.





Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 17º - Os responsáveis pela Brigada Militar e Polícia Civil poderão comparecer às reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, para debaterem e analisarem estudos dos órgãos policiais, segundo critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único: Os responsáveis pela Brigada Militar e a Polícia Civil, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem, como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 18º - Ao Presidente Compete:

I - Superintender as atividades do CONSEPRO;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

IV - Representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;

V - Assinar, com o Tesoureiro, documentos que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;

VI - Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;

VII - Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 19º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas ausências e impedimentos.

Art. 20º - Compete ao 1º secretário atender ao expediente, redigir e assinar, com o Presidente, ata e correspondências, cumprindo outros encargos correlatos.

Art. 21º - Compete ao 2º secretário auxiliar e substituir o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 22º - Compete ao 1º tesoureiro a responsabilidade do patrimônio e do controle financeiro do CONSEPRO, a arrecadação de fundos, pagamentos de despesas, elaboração de balancetes e a assinatura, com o Presidente, de cheques e demais documentos correlatos.

Art. 23º - Compete ao 2º tesoureiro auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral.

Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a escrita do CONSEPRO, emitindo parecer que será anexado ao relatório da Diretoria;

II - Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidários e nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 27º - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título na administração das repartições policiais.

Art. 28º - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feita ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, à aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento pelo órgão competente, de acordo com a legislação vigente.



Parágrafo Único: Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.

Art. 29º - Quando da doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Secretaria da Segurança Pública, visando à padronização dos citados.

Art. 30º - A renda referida no artigo 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO - ou seus substitutos legais - conjuntamente.

Art. 31º - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por cheque bancário, nominal, diretamente ao favorecido.

Art. 32º - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo dois terços (2/3) de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 33º - No caso de dissolução, o patrimônio do CONSEPRO será doado ao estado para reverter-lo em benefício comunitário.

Art. 34º - São considerados fundadores do CONSEPRO todos os que comparecerem e assinaram a ata da primeira Assembleia Geral, especialmente instalada para a fundação da entidade.

Art. 35º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São José do Ouro-RS, 03 de dezembro de 2009.



JOSÉ DOMINGOS SEGARRA COSTAGUTA

SECRETÁRIO



GABRIEL NORBERTO LOTTICI

PRESIDENTE



Edson José Marchiori
Advogado - OAB 60915



O referido é verdade e dou fé.

São José do Ouro, 12 de março de 2018.



Marcos Vinicius Bortolini Manfio
Registrador Substituto



Emol: Total: R\$ 46,20 + R\$ 5,50 = R\$ 51,70

Certidão PJ: R\$ 33,60 (0609.03.1600004.00131 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 8,00 (0609.01.1800004.00083 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0609.01.1800004.00082 = R\$ 1,40)

Resp: DJZ